

CONTRATO Nº 63/2016

PROCESSO Nº 77/2014

De um lado, **MÁRIO CELSO RAMOS**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 903.958-8, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 825.844.608-82, residente e domiciliado na Rua Irineu Guermandi, nº O-190 - Distrito de Santelmo, neste Município de Pederneiras, na qualidade de LOCADOR e assim doravante designada.

De outro lado, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede na Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **Daniel Pereira de Camargo**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 33.702.965-9-SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 299.603.038-96, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, na qualidade de LOCATÁRIO e assim doravante designado.

As partes acima nomeadas, têm justa e contratada a presente locação do imóvel, mediante as condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

Cláusula Primeira – O objeto deste instrumento consiste na locação de um imóvel residencial localizado à Rua São João, nº 111, no Distrito de Santelmo - Pederneiras – São Paulo, destinado à instalação de uma Base Comunitária da Polícia Militar.

Parágrafo Primeiro – O LOCATÁRIO obriga-se a manter e conservar em bom estado todas as dependências do imóvel, para entregá-lo em ordem por ocasião da devolução do mesmo, no mínimo nas mesmas condições em que se encontram atualmente, responsabilizando-se por eventuais danos.

Parágrafo Segundo – As dependências ora locadas deverão ser devolvidas para o LOCADOR, no mesmo estado em que as encontrou, salvo deteriorações decorrentes do seu uso normal, sendo-lhe proibidas reformas e adaptações não previstas neste contrato, sem a autorização expressa do LOCADOR.

Parágrafo Terceiro – Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir Direito de retenção pelas mesmas.

Cláusula Segunda – O prazo de locação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Clausula Terceira – O LOCATÁRIO se obriga ao pagamento do consumo de água e energia elétrica, incidentes sobre o imóvel, devendo os pagamentos serem feitos nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que o pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel ficarão a cargo do LOCADOR.

Cláusula Quarta – O valor do aluguel mensal a ser pago pelo LOCATÁRIO é correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, perfazendo um total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

Cláusula Quinta – O presente contrato é firmado em virtude de Dispensa de Licitação, com supedâneo nas disposições contidas no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, conforme Ficha nº 26 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física – 02.01.01 - Gabinete.

Parágrafo Segundo - O LOCATÁRIO se obriga a pagar os aluguéis devidos pontualmente no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante crédito em conta corrente do LOCADOR.

Cláusula Sexta – O LOCADOR se reserva no direito de receber qualquer aluguel fora do prazo ora contratado, sem que isto importe em novação deste contrato.

Cláusula Sétima - O presente contrato é redigido de acordo com a lei nº 8.245/91, no que for pertinente, bem como a lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – Fica desde já estipulada a multa de 03 (três) alugueres vigentes na época da infração, na qual incidirá à parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, tendo a parte inocente a faculdade de considerar rescindido o presente contrato de locação.

Cláusula Nona – O presente contrato, obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título, prevalecendo todas as cláusulas aqui convencionadas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais, elegendo o Fórum da Comarca de Pederneiras/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de interpretação do mesmo.

Pederneiras, 01 de abril de 2016.

Locador: MÁRIO CELSO RAMOS

p/Locatário: DANIEL PEREIRA DE CAMARGO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF N° 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF N° 337.528.118-89

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

LOCATÁRIO: Município de Pederneiras

LOCADOR: Mário Celso Ramos.

CONTRATO Nº 63/2016

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel residencial para a instalação de uma Base Comunitária da Polícia Militar.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pederneiras, 01 de abril de 2016.

LOCATÁRIO

Nome: Daniel Pereira de Camargo

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: camargodp@uol.com.br

Assinatura:

LOCADOR

Nome: Mário Celso Ramos

Cargo: Proprietário

Assinatura: